



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 024, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VII, artigo 91 do Regimento Geral da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 017, de 14 de abril de 2021, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 26/5/2021,

**RESOLVE:**

O Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão superior de deliberação coletiva da UFLA em matéria de administração financeira e política universitária, sendo composto:

- I- pelo Reitor, como seu Presidente;
- II- pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente;
- III- por um representante docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV- pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V- pelo Diretor do Hospital Universitário;
- VI- por 2 (dois) dos Pró-reitores docentes dentre os nomeados pelo reitor, eleitos pelo CUNI;
- VII- por um representante docente de cada Unidade Acadêmica eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VIII- por representantes docentes eleitos por seus pares em número necessário para ser mantida a proporção de 70% (setenta por cento) do Conselho, na forma de rodízio, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IX- por representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, até o limite de 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- por 2 (dois) representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XI- por 2 (dois) representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- por um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

XIII- por 3 (três) representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes eleitos, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º Os suplentes dos representantes natos serão os seus substitutos legais.

§ 3º Os representantes docentes de proporção referidos no inciso VIII serão eleitos por seus pares em cada Unidade Acadêmica, na forma de rodízio que contemple:

I- a alternância entre Unidades Acadêmicas para ocupação das vagas;

II- a sequência de preenchimento de vagas pela ordem decrescente do número de docentes de cada Unidade Acadêmica;

III- a completude do número necessário de representantes docentes para um mandato, mantendo-se a ordem sequencial em mandatos consecutivos; e

IV- a garantia de que todas as Unidades Acadêmicas sejam representadas, mesmo que seja necessário observar composições consecutivas do CUNI.

## SEÇÃO I DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 2º O representante do CEPE será eleito em sessão daquele Conselho e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo seu Presidente.

Art. 3º O representante docente de que trata o inciso VII do artigo 1º deste Regimento será eleito pelos docentes que compõem a sua Unidade Acadêmica e o processo eleitoral será regido por meio de Edital previamente publicado pela Diretoria da Unidade.

Art. 4º Os representantes docentes de que trata o inciso VIII do art. 1º deste Regimento serão eleitos pelos docentes que compõem a sua Unidade Acadêmica e o processo eleitoral será regido por Edital publicado pela Diretoria da Unidade, obedecido ao rodízio de que trata o § 3º do art. 1º deste Regimento.

Art. 5º Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente do CUNI.

Art. 6º Os representantes discentes de que tratam os incisos X e XI do art. 1º deste Regimento serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Editais publicados pelo Diretório Central dos Estudantes e pela Associação de Pós-Graduandos, respectivamente.

Art. 7º O representante da comunidade será escolhido em sessão do CUNI, mediante indicação prévia dos clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade. A escolha será por votação, sendo eleito o mais votado entre os indicados como membro titular e o segundo mais votado como seu suplente, podendo cada conselheiro votar em um único nome.

Art. 8º Os representantes das políticas de EDI serão eleitos pela comunidade universitária e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente do CUNI.

Art. 9º Os processos eleitorais de que tratam essa Seção, à exceção do art. 7º obedecerão ao disposto nos artigos 82 a 87 do Regimento Geral da UFLA.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao CUNI:

I- formular a política global da UFLA, materializada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II- aprovar diretrizes para a autoavaliação institucional em consonância com a legislação vigente;

III- aprovar o Estatuto e promover sua publicação no Diário Oficial da União;

IV- aprovar o Regimento Geral;

V- aprovar alterações ao Estatuto, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VI- aprovar alterações ao Regimento Geral, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VII- aprovar o seu Regimento Interno, o Regimento Interno das Congregações das Unidades Acadêmicas e demais unidades administrativas da UFLA, excetuando-se os órgãos subordinados às Unidades Acadêmicas, cujos Regimentos Internos serão aprovados pelas respectivas Congregações, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral;

VIII- aprovar as vinculações orgânicas dos órgãos suplementares;

IX- aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;

X- aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação **Stricto sensu**, por proposta do CEPE;

XI- aprovar a alienação de bens imóveis;

XII- aprovar os símbolos da UFLA;

XIII- dispor sobre a elaboração e execução do orçamento da UFLA;

XIV- aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor;

XV- organizar, em reunião conjunta com o CEPE e o Conselho de Curadores, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente;

XVI- eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;

XVII- apreciar recursos de atos administrativos originários da Reitoria, respeitadas as exceções previstas em legislação específica, do CEPE e atos administrativos das Congregações das Unidades Acadêmicas;

XVIII- outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-administrativo Emérito, Doutor **Honoris Causa**, Professor **Honoris Causa** e Benemérito da UFLA;

XIX- instituir prêmios e outorgar honrarias de mérito acadêmico, científico e de extensão, mediante propostas encaminhadas pelas Pró-reitorias acadêmicas;

XX- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXI- deliberar sobre o uso da logomarca da UFLA e regulamentar a utilização de marcas, signos ou outras formas de divulgação dos órgãos e Unidades Acadêmicas de sua estrutura organizacional; e

XXII- deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, no Estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre as questões omissas.

§ 1º O CUNI estabelecerá as diretrizes para a formulação da Política Global da UFLA, a ser materializada no PDI e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), as quais devem ser discutidas na primeira reunião do último ano de vigência dos respectivos documentos.

§ 2º A elaboração do PPI é de responsabilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. O Conselho Universitário, para melhor consecução de seus objetivos, contará com o assessoramento das seguintes Câmaras:

I- Câmara de Ensino de Graduação: para temáticas relacionadas a políticas e regras da graduação, desenvolvimento do ensino e oferta dos cursos;

II- Câmara de Ensino de Pós-Graduação: para temáticas relacionadas a políticas e regras da pós-graduação (**Stricto sensu e Lato sensu**), desenvolvimento da pós-graduação e oferta de cursos;

III- Câmara de Pesquisa e Extensão: para as temáticas relacionadas a políticas e regras relacionadas à pesquisa, à inovação, à extensão e ao desenvolvimento de atividades culturais; e

IV- Câmara de Legislação: para a análise jurídica das proposições de normas e/ou recursos interpostos ao Conselho Universitário.

§ 1º Compete às Câmaras de Assessoramento subsidiar o Conselho, mediante análise e parecer descritivo sobre proposições a serem submetidas ao Conselho, em assuntos de sua competência.

§ 2º O parecer descritivo deverá ser formulado relatando-se:

I- as peças das proposições;

II- a viabilidade, a conveniência e a coerência da proposição em consonância com as normas aplicáveis à matéria;

III- a pertinência da redação da proposta, nos casos de atos normativos;

IV- sugestões sobre o encaminhamento das propostas no plenário; e

V- sugestões de adoções de medidas, quando pertinentes.

§ 3º O parecer das Câmaras é de natureza consultiva e não vincula a decisão do Conselho Universitário.

§ 4º Sem prejuízo do definido no **caput** do artigo o presidente do CUNI, mediante a análise do assunto e verificando a necessidade do assessoramento das Câmaras, encaminhará o assunto com seus respectivos documentos para análise e parecer de uma das Câmaras.

§ 5º As Câmaras de Assessoramento poderão, se necessário, solicitar documentação complementar aos proponentes.

§ 6º Cada Câmara será composta por quatro membros, entre eles um suplente e um presidente, escolhidos pelo plenário.

§ 7º As Câmaras reunir-se-ão, quando convocadas pelos seus presidentes.

Art. 12. Compete ao Presidente do CUNI:

- I- convocar as reuniões do Conselho;
- II- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Geral da Universidade e o presente Regimento;
- III- conceder a palavra aos membros do Conselho Universitário, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;
- IV- estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- V- anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas serem discutidas;
- VI- advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- VII- advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- VIII- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- IX- nomear, com aprovação do Conselho Universitário, comissões especiais para fins específicos; e
- X- designar um dos membros presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou de impedimento deste.

Art. 13. Aos membros do Conselho compete:

- I- comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar antecipadamente à Secretaria do Conselho o seu não comparecimento;
- II- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
- III- não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV- apresentar nos prazos legais as informações e os pareceres de que forem incumbidos;
- V- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros da Mesa e os demais membros do Conselho; e
- VI- comunicar à secretaria do Conselho sua ausência devidamente justificada, quando não puder comparecer às sessões.

§ 1º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões do CUNI e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 2º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião do CUNI.

§ 3º Para participar das reuniões, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º O comparecimento dos membros às reuniões e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

Art. 14. São atribuições do Secretário:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas; e

IV- contar os votos nas deliberações do Conselho Universitário e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 16. As reuniões serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 17. As reuniões serão presididas pelo Reitor da UFLA ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 18. A mesa será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. Em casos especiais, o Presidente poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 19. O Secretário da mesa será um servidor efetivo da UFLA designado pelo Reitor.

Art. 20. As sessões serão públicas, transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem definidos em regulamentação específica.

Art. 21. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de **quorum**, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 22. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência do CUNI.

Art. 23. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de quórum legal.

§ 1º O CUNI reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º O **quorum** mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas

§ 4º Se até trinta minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 24. Verificado o número legal de presentes e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I- leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es);
- II- pequeno expediente; e
- III- grande expediente.

Art. 25. O Secretário fará a apresentação da(s) ata(s) que será(ao) de conhecimento prévio de cada membro, a(s) qual(is) será(ão) posta(s) em discussão, e se não for(em) impugnada(s), considerar-se-á aprovada(s), independentemente de votação.

Art. 26. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos do Conselho, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes à reunião de aprovação das mesmas.

Art. 27. Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela Mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos ao Conselho e que não constem da ordem do dia.

Art. 28. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual o Senhor Presidente fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 29. Encerrado o pequeno expediente, o Presidente abrirá o grande expediente que constará do seguinte:

- I- leitura da ordem do dia;
- II- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação dos assuntos da ordem do dia; e

III- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação de assuntos propostos no pequeno expediente.

Art. 30. O grande expediente não deverá exceder a duas horas.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Mesa ou de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, aprovado pelo plenário.

Art. 31. Durante a discussão da matéria, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Art. 32. Cada membro poderá fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação ao Presidente.

§ 1º Poderá ser concedido ao orador tempo superior a 5 (cinco) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que o tempo total concedido não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Cada membro poderá fazer o uso da palavra por até 3 (três) vezes na discussão de cada matéria apreciada pelo Conselho, podendo ser ampliado por mais uma vez pelo Presidente.

§ 3º Será prioritária a fala inscrita como primeira vez.

§ 4º Quando da apresentação de matéria ao CUNI pela Presidência, a reunião será presidida temporariamente por seu substituto regimental.

Art. 33. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.

§ 2º O orador poderá cassar a palavra do aparteante, caso se julgue prejudicado em seu tempo ou na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art. 34. O Presidente não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer membro do plenário.

Art. 35. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, e sobre a discussão e encaminhamentos de votação na matéria.

§ 1º Durante o grande expediente só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada.

Art. 36. O Presidente deverá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo por ter sido esgotado o tempo regulamentar, ou quando o mesmo fugir dos ditames deste Regimento, ou ainda, quando desviar dos assuntos em debate.



Art. 37. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, não serão mais aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

§ 2º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 3º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 38. Será concedida vista de processo a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

Art. 39. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 40. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros, da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Art. 41. Após o encaminhamento das propostas, o Presidente dará início à votação.

Art. 42. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre a mesma.

§ 1º Além do voto comum, terá o presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 5º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art. 43. O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente “Os conselheiros que aprovam a proposta queiram manifestar-se”.

Parágrafo único. Se o resultado da votação for tão manifesto, que a primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificações dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá o Presidente: “Queiram manifestar-se os conselheiros que votaram contra a proposta”, contando, o Secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art. 44. Na votação nominal, o Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos conselheiros que votaram favoravelmente à aprovação da proposta e outra com os nomes dos conselheiros que manifestaram-se contrários à aprovação da proposta.

Art. 45. Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas, sendo estas lançadas pelos membros em uma urna, à medida que forem chamados pelo Secretário e só serão realizados nas reuniões presenciais, não sendo esta prática adotada nas reuniões remotas.

Parágrafo único. Terminada a votação, o Presidente convidará um ou mais membros para proceder à apuração.

Art. 46. Nenhum membro poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão do Conselho Universitário, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Parágrafo único. Em havendo abstenção ou voto vencido com declaração de voto, o Presidente concederá, no máximo, 1 (um) minuto para o membro se manifestar verbalmente, podendo este optar por fazê-lo, por escrito, no prazo de cinco dias úteis para constar da ata.

Art. 47. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo que a soma de votos favoráveis e votos contrários deve ser maior ou igual ao número de membros que constituem o quorum necessário para realização da reunião.

Parágrafo único. No caso em que a soma de votos favoráveis e contrários não atinja o quorum, devido ao número de abstenções, o Conselho definirá metodologia e cronograma para a reanálise do tema em pauta.

Art. 48. Nos casos em que a votação carecer de aprovação de 2/3 dos membros do CUNI, não se aplica o disposto no art. 47.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato ao plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 50. Não são permitidos apartes à Mesa.

Art. 51. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Art. 52. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I- pelo Presidente; ou

II- a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

§ 1º A falta de quórum motiva a suspensão imediata da sessão, vedando o tratamento de qualquer assunto, por parte dos membros presentes, mesmo que sejam os assuntos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 53. Observada a legislação vigente e não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de membros do CUNI serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

Art. 54. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 55. O Conselho Universitário fará alterações neste Regimento quando julgar conveniente.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

Art. 57. Revogar as Resoluções do Conselho Universitário nº 042/2010 e 037/2012.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
Presidente